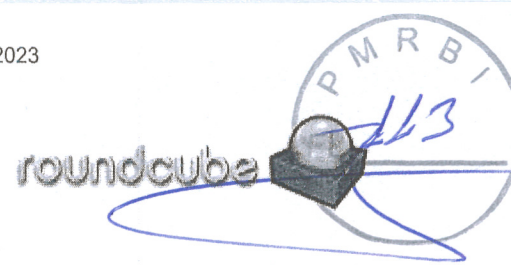


Assunto **Impugnação TP 5/2023**  
De Anderson Guedes <guedes.pericias@gmail.com>  
Para <licita@riobonito.pr.gov.br>  
Data 2023-05-29 15:50



- IMPUGNAÇÃO E DOCUMENTOS.pdf(~2,6 MB)

Segue em anexo.

Favor confirmar o recebimento.

Att,

**ANDERSON LUIZ GUEDES**  
**ADVOGADO**  
**OAB PR 113.058**



+55 42 9 8425-8350

## PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA



Outorgante: **D PAULA PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 39.623.943/0001-06, situada à Rua Cirene Hey, 520, Lot. Água Verde II, Pitanga PR, CEP 85.200-000, por meio de seu representante legal, sra. Gislaine de Paula, brasileira, união estável, empresária, CPF 094.901.539-31 e CI RG 13.427.958-3 SESP PR.

Outorgado(s): **ANDERSON LUIZ GUEDES**, advogado OAB/PR n.º. 113.058, estabelecido na rua Cirene Hey, n.º. 520, CEP 85.200-000 na cidade de Pitanga/PR.

Poderes: Pelo presente, o(s) outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) o(s) outorgado(s), seu(s) bastante(s) procurador(es) e advogado(s) para, tratar de seus direitos e interesses, onde possa(m) figurar como autor(es), réu(s), oponente(s), embargante(s), assistentes(s), interveniente(s), podendo para aludidos fins, propor ações, contestar as que lhe(s) forem propostas, oferecer embargos, artigos de oposição, formular pedidos de assistência, recorrer de qualquer sentença ou despacho, oferecer defesas orais e escritas e lhes conferem ainda, poderes para, em seu nome, receber e dar quitação, fazer acordos, renunciar aos bens, direitos e outros, levantar numerários diretamente ou por meio de alvará judicial, assinar termos e alvará, desistir e variar de ações, para o que lhe(s) concede(m) esta, com poderes das cláusulas “ad judicium” e “et extra” e para substabelecer, se necessário for.

Pitanga, 27 de maio de 2023.

D PAULA PROJETOS  
LTDA:3962394300010  
6

Assinado de forma digital por D  
PAULA PROJETOS  
LTDA:39623943000106  
Dados: 2023.05.27 16:41:42 -03'00'

D PAULA PROJETOS LTDA




USO OBRIGATORIO PARA TODOS OS FINS LEGAIS (ART. 13 DA LEI Nº 8.330/94)

TEM FÉ PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 17387440

ASSINATURA DO PORTADOR

BARCODE

 **ORDEN DOS ADVOGADOS DO BRASIL**  
CONSELHO SECCIONAL DO PARANÁ  
IDENTIDADE DE ADVOCACAO

RENUNCIADO 113058

NOME  
ANDERSON LUIZ GUEDES

FILIAÇÃO  
ANTONIO LUIZ GUEDES  
ROSANA MARTINS DOS SANTOS GUEDES

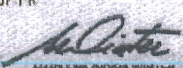
NATURALIDADE  
PITANGA-PR

RG  
107502920 - SSP-PR

DATA DE NASCIMENTO  
08/01/1990

CPF  
069.185.029-13

VIA EXPEDIDO EM  
01 29/04/2022

  
ANDERSON LUIZ GUEDES  
PRESIDENTE



**ANDERSON LUIZ GUEDES**  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



Pitanga, 29 de maio de 2023.

AO  
MUNICÍPIO DE RIO BONITO DO IGUAÇU – PR.  
A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇOS nº. 05/2023 - PMRBI

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para desenvolvimento e elaboração de projeto técnico de revitalização da praça engenheiro Acir Aparecido Agassi, no centro da cidade, contemplando: calçamento; passeios; quiosques, concha acústica; paisagismo; iluminação, normatização do estacionamento, em uma área de cerca de 4.000,00 m².

**D PAULA PROJETOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 39.623.943/0001-06, estabelecida à Rua Cirene Hey, nº. 520, Loteamento Água Verde II, CEP 85.200-000, no município de Pitanga, estado do Paraná, licitante interessada em participar do Certame Licitatório supra referenciado, por meio de seu advogado, infra assinado, conforme procuração em anexo, com fulcro no art. 41, da Lei nº. 8.666/93, bem como, com em consonância com o que dispõe o Edital em tela, vem, tempestivamente, à presença de V. Ex<sup>a</sup>, interpor a presente

### IMPUGNAÇÃO

Em face do item 11, do Edital e do item 5 do Termo de Referência, da Licitação supramencionado, pelas razões de fato e de direito a seguir expostos.



ANDERSON LUIZ GUEDES  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



### I) DA TEMPESTIVIDADE

O art. 41, §2º da Lei 8.666/93, prevê expressamente que, a licitante que assim desejar, deverá interpor impugnação ao Edital de Licitação até o segundo dia útil que anteceder a realização do certame, sob pena de decadência do direito de impugnação.

De modo que a referida sessão ocorrerá na data de 14.06.2023, conforme consta no preâmbulo do Instrumento Convocatório em questão, a data limite para apresentação de impugnações será até o dia de 09.06.2023, ficando, portanto, plenamente demonstrada aqui, a tempestividade do pleito.

### II) DA SÍNTESE DOS FATOS

A empresa acima qualificada, interessada em participar do certame em epigrafe, ao adquirir o presente Edital de Licitação, se deparou com as exigências contidas no item 11, bem como, no item 5.1, do Termo de Referência da licitação supra mencionada, os quais elencam os documentos referentes à Qualificação Técnica.

De acordo com o item 5.1 do Termo de Referência em questão, é exigida a apresentação de acervo de elaboração de “projetos técnicos revitalização e / ou implantação de praça com concha acústica, palco e demais equipamentos similares ao escopo do objeto da licitação”.

Na mesma senda, o item 11.1.3.1.1, veda a soma de atestados.

Entretanto, compulsando o Termo de Referência, bem como o Edital supra, tem-se que o objeto da presente licitação é a Elaboração de projetos Estruturais de Concreto Armado, Paisagismo e Iluminação.

Há que se ressaltar a ilegalidade presente no Edital em questão, uma vez que, os serviços de elaboração de projetos estruturais são de competência de engenheiros civis; os serviços de elaboração de projetos de iluminação é competência de engenheiros eletricitas; enquanto que a elaboração de projetos de paisagismo é de atribuição de arquitetos. Frise-se ainda, que engenheiros são regulamentados pelo CREA, enquanto que arquitetos são regulamentados pelo CAU.

Logo, cada projeto é de atribuição de profissionais de diversas áreas.

### III) DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Estabelece o “caput” do art. 3º, da Lei nº. 8.666/93, que:

“Art. 3º. A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos”. **(grifo nosso)**.



**ANDERSON LUIZ GUEDES**  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



Nesse sentido, prevê o art. 30, II, da Lei nº. 8.666/93, exige o que segue:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

**II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação**, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

De mesmo norte, prevê o art. 30, § 1º, I, da Lei nº. 8.666/93, exige o seguinte:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, **detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou SERVIÇO DE CARACTERÍSTICAS SEMELHANTES (...)** (grifo nosso).

Veja ilustre Presidente desta d. Comissão de Licitação, que conforme já elencado anteriormente, tem-se que a presente licitação trata-se da “Elaboração de Projetos para revitalização de praça, bem como, de projetos de paisagismo, iluminação, dentre outros”.

Nas palavras do mestre Marçal Justen Filho,

**não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação**. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. **Mas também deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos.** (grifo nosso).

Nesta seara, estabelece o art. 30, §3º, da Lei nº. 8.666/1993 que:

§ 3º **SERÁ SEMPRE ADMITIDA a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados** de obras ou serviços similares de **complexidade tecnológica e operacional EQUIVALENTE OU SUPERIOR.** (grifo nosso).

No mesmo sentido, O Tribunal Regional Federal da Primeira Região já pacificou entendimento acerca da matéria. Vejamos.

ADMINISTRATIVO. **MANDADO DE SEGURANÇA**. LICITAÇÃO. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. CERTIDÃO DE ACERVO TÉCNICO. DOCUMENTO QUE ATENDE A EXIGENCIA LEGAL. ART. 30, §3º, DA LEI 8.666/93. I – **Nos termos do art. 30, §, da Lei 8.666/93, “será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior”**. II – Da análise do caso concreto, verifica-se que a impetrante comprovou a qualificação técnica mediante Certidão de Acervo Técnico, fornecida pelo Conselho Regional de Administração do Distrito Federal, afigurando-se, portanto, ilegal, a merecer a correção pela via mandamental, o ato que determinou a inabilitação da impetrante em procedimento licitatório. III – Remessa oficial desprovida. Sentença confirmada.

(TRF-1 – REOMS: 00416690420104013400, Rel. Des. Federal Souza Prudente, Data Julgamento:26/03/2012, Quinta Turma).



ANDERSON LUIZ GUEDES  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



Sobre o mesmo tema, o Superior Tribunal de Justiça também já se manifestou, decidindo da seguinte forma:

(...) o §3º, art. 30 da Lei 8.666/1993 estatui que existe a **possibilidade de que a comprovação de qualificação técnica se dê por meio de serviços similares com complexidade técnica e operacional superior.**

(STJ – Resp 331.215/SP, Primeira Turma, Rel., Min. Luiz Fux, j. em 26.03.2002, DJ de 27.05.2002).

Ainda, acerca do Entendimento Jurisprudencial do Superior Tribunal de Justiça, o d. órgão superior já pacificou entendimento da seguinte maneira:

ADMINISTRATIVO. RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. EDITAL. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. PROVA DE EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES AO OBJETO LICITADO. **4. Não fere a igualdade entre os licitantes, nem tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inc. II, da Lei n. 8.666/93.** **5. OS PRINCÍPIOS DA IGUALDADE ENTRE OS CONCORRENTES E DA AMPLA COMPETITIVIDADE NÃO SÃO ABSOLUTOS**, devendo ser ponderados com outros princípios próprios do campo das licitações, entre eles o da garantia da seleção da melhor proposta e o da segurança do serviço/produto licitado. 6. Tem-se aí exigência plenamente proporcional pois (i) adequada (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida que faz presumir, como meio, a qualificação técnica - o fim visado), (ii) necessária (a prévia experiência em atividades congêneres ou similares ao objeto licitado é medida de fácil demonstração, autorizando a sumarização das exigências legais) e (iii) proporcional em sentido estrito (facilita a escolha da Administração Pública, porque nivela os competidores uma vez que parte de uma qualificação mínima, permitindo, inclusive, o destaque objetivo das melhores propostas com base no background dos licitantes). 7. Precedentes desta Corte Superior. 8. Recurso especial provido.

(STJ - REsp: 1257886 PE 2011/0125591-4, Relator: Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, Data de Julgamento: 03/11/2011, T2 - SEGUNDA TURMA, Data de Publicação: DJe 11/11/2011)

Veja que a manutenção das exigências editalícias da forma como constam no Instrumento Convocatório em apreço, ensejam na violação ao Caráter Competitivo das licitações. Sobre o tema, o E. Superior Tribunal de Justiça, em sede de Recurso Especial, decidiu da seguinte forma.

**É CERTO QUE NÃO PODE A ADMINISTRAÇÃO, EM NENHUMA HIPÓTESE, FAZER EXIGÊNCIAS QUE FRUSTREM O CARÁTER COMPETITIVO DO CERTAME, MAS SIM, GARANTIR AMPLA PARTICIPAÇÃO NA DISPUTA LICITATÓRIA, POSSIBILITANDO O MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE CONCORRENTES.** (REsp 361.736/SP, 2ª T., Rel. Min. Franciulli Netto, j. em 05.09.2002, DJ de 31.03.2003). **(grifo nosso).**



ANDERSON LUIZ GUEDES  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



Assim, caso não haja reforma das exigências aqui em debate, haverá o risco de participação baixa de potenciais licitantes, deixando a Administração Pública de alcançar a busca pela proposta mais vantajosa, que é a finalidade precípua das licitações públicas.

Por fim, sugere-se a alteração do texto relativo à qualificação técnica, pela exigência de que a empresa comprove, por meio de acervos registrados na entidade de classe, de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional com o objeto deste edital equivalente ou superior à no mínimo 50% (cinquenta) por cento da metragem do objeto ora licitação, nos termos do item 11.1.3.1, do Edital em tela.



**ANDERSON LUIZ GUEDES**  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



#### IV) DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, **REQUER:**

- a) Seja julgada totalmente procedente a presente IMPUGNAÇÃO, **a fim de que seja excluído o item 5 do Termo de Referência do Edital**, pelas razões e fundamentos acima expostos, considerando que decidir de modo diverso fulminaria o processo licitatório em flagrante desrespeito aos Princípios da Legalidade e do Caráter Competitivo;
- b) **Seja Retificado o Edital em questão**, nos moldes do art. 31, da Lei nº. 8.666/93, **mantendo-se apenas a exigência de apresentação de Acervo Técnico, devidamente registrado no CREA, de serviços de natureza e complexidade tecnológica e operacional com o objeto deste edital equivalente ou superior à no mínimo 50% (cinquenta) por cento da metragem do objeto da licitação, nos termos do item 11.1.3.1 do Edital;**
- c) Caso não entenda pelo recebimento e provimento da presente IMPUGNAÇÃO, pugna-se pela emissão de parecer fundamentado, informando quais os dispositivos legais que embasaram a decisão da Comissão;
- d) Informa, igualmente, que na hipótese, ainda que remota, de não provimento à IMPUGNAÇÃO ora apresentada, tal decisão certamente não prosperará perante o Poder Judiciário, pela via mandamental, sem prejuízo de representação junto ao Tribunal de Contas e ao Ministério Público Estadual.

D PAULA PROJETOS  
LTDA:39623943000  
106

Assinado de forma digital  
por D PAULA PROJETOS  
LTDA:39623943000106  
Dados: 2023.05.29 09:34:45  
-03'00'

**ANDERSON LUIZ GUEDES**  
ADVOGADO  
OAB PR 113.058



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>39.623.943/0001-06</b> MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA <b>30/10/2020</b>
NOME EMPRESARIAL <b>D PAULA PROJETOS LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>D' PAULA PROJETOS DE ENGENHARIA</b>	PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>71.12-0-00 - Serviços de engenharia</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CIRENE HEY</b>	NÚMERO <b>520</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>85.200-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>LOTEAMENTO AGUA VERDE II</b>	MUNICÍPIO <b>PITANGA</b>
UF <b>PR</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>GUEDES.PERICIAS@GMAIL.COM</b>	
TELEFONE <b>(42) 9842-5835</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>30/10/2020</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2023 às 08:28:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

# D PAULA PROJETOS LTDA CONTRATO SOCIAL



**GISLAINE DE PAULA**, brasileira, solteira, empresária, portadora do CPF sob nº. 094.901.539-31, RG: 13.427.958-3 SESP/Pr., Carteira Nacional de Habilitação nº07255072736 DETRAN/PR, nascida em 11/02/1996, residente e domiciliada na Rua Cirene Hey, 520, Loteamento Água Verde II, Fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,

**RESOLVE**, constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal girará sob o nome empresarial de **D PAULA PROJETOS LTDA**, com sede e domicílio à Rua Cirene Hey, 520, Loteamento Água Verde II, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr.,

**PARAGRAFO ÚNICO:** A sociedade limitada unipessoal iniciará suas atividades após o arquivamento deste contrato na junta comercial do Paraná e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social é **SERVIÇOS DE ENGENHARIA E ARQUITETURA**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O capital social é de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, dividido em **50.000 (cinquenta mil) QUOTAS** no valor de **R\$ 1,00 (um real)** cada uma, totalmente integralizados em moeda corrente do país, no presente ato; **GISLAINE DE PAULA**, subscreve **50.000 (cinquenta mil) QUOTAS**, no valor de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, totalmente integralizados em moeda corrente do país, neste ato; distribuídos da seguinte forma:

ÚNICA SÓCIA	QUOTAS	VALOR (R\$)
<b>GISLAINE DE PAULA</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>50.000</b>	<b>50.000,00</b>

**CLÁUSULA QUARTA:** A administração da sociedade limitada unipessoal é exercido pela única sócia **GISLAINE DE PAULA**, com poder e atribuição de **ADMINISTRADORA**, autorizado o uso individual do nome empresarial, vedada, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

**CLÁUSULA QUINTA:** A única sócia, fixará uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA SEXTA:** A **ADMINISTRADORA, GISLAINE DE PAULA**, declara, sob as penas da lei, de que não esta impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade técnica pelos serviços prestados é de responsabilidade do engenheiro civil não sócio o Sr. **MARIANO JACINTI JUNIOR**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador do CPF sob nº. 063.596.299-33, RG 11.105.474-6 SSP/PR., Registro CREA nº. PR-151953/D, nascido em 22/06/1993, residente e domiciliado na Rua Dr. João Gonçalves Padilha, 430, centro, CEP 85200-000, Pitanga-PR.

*Gislaïne de Paula*

**D PAULA PROJETOS LTDA  
CONTRATO SOCIAL**



**CLÁUSULA OITAVA:** A sociedade limitada unipessoal declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

**CLÁUSULA NONA:** Em caso de falecimento da única sócia, a sociedade limitada unipessoal continuará suas atividades com herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível, ou inexistindo interesse destes, a sociedade poderá ser dissolvida.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo mudar a sua sede e domicílio para qualquer lugar dentro do estado do Paraná.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** A sociedade limitada unipessoal poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** O término de cada exercício social será encerrado em 31 de Dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Fica a sociedade limitada unipessoal autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº. 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Fica eleito o foro de Pitanga/Pr., para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (uma) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga/PR, 16 de Outubro de 2020.

TAE. MESSIAS  
PITANGA - PR.



*Gislaine de Paula*

**GISLAINE DE PAULA**

TAE. MESSIAS  
PITANGA - PR.



*Mariano Jacinti Junior*


**MARIANO JACINTI JUNIOR**  
Engenheiro Civil não sócio



**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Leopoldo Correa, nº 216, Centro, Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fone: (41) 3446-1182 / 3446-4608 - messiastabelionato@gmail.com

Selo 5KqP4 . mdxmp . I / p8e - XqH6R . 2P7RE  
Consulte esse selo em [htt://funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)


Reconheço por Verdadeira a assinatura de **MARIANO JACINTI JUNIOR**. Dou fé  
Pitanga-PR, 26 de outubro de 2020  
da Verdade  
Em Teste  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: FF4Y2VCH8-323543-84



**TABELIONATO DE NOTAS DE PITANGA - PR**  
Agente Delegado JURANDIR AVAHE MESSIAS JUNIOR  
Rua Leopoldo Correa, nº 216, Centro, Pitanga - Paraná - CEP 85.200-000 - Fone: (41) 3446-1182 / 3446-4608 - messiastabelionato@gmail.com

Selo WKqelw . 3E1 2P . IVEUU - 4LMcm . W67UG  
Consulte esse selo em [htt://funarpen.com.br](http://funarpen.com.br)

Reconheço por Verdadeira a assinatura de **GISLAINE DE PAULA**. Dou fé  
Pitanga-PR, 26 de outubro de 2020  
da Verdade  
Em Teste  
Carlos Henrique Parolo - Escrevente  
Cod. Segurança: FB1G6ZFAP-58115C-10



CERTIFICO O REGISTRO EM 30/10/2020 10:22 SOB Nº 41209583839.  
PROTOCOLO: 206468164 DE 27/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005263832. CNPJ DA SEDE: 39623943000106.  
NIRE: 41209583839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.  
D PAULA PROJETOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

**D PAULA PROJETOS LTDA**  
**1ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**  
**CNPJ Nº 39.623.943/0001-06**  
**NIRE 41209583839**



**1) GISLAINE DE PAULA**, brasileira, solteira, nascida em 11/02/1996, empresária, RG 13.427.958-3 SSP/Pr., CPF 094.901.539-31, residente e domiciliada na Rua Cirene Hey, 520, Loteamento Água verde II, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr., única sócia da **D PAULA PROJETOS LTDA**, com sede e domicílio na Rua Cirene Hey, 520 Loteamento Agua verde II , 520, fundos, CEP 85.200-000, Pitanga/Pr. **CNPJ 39.623.943/0001-06** registrada na Junta Comercial do Paraná, com **NIRE 41209583839** em **30/10/2020**; **RESOLVE**, efetuar a alteração do contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Fica alterada a clausula segunda do contrato social que passa a ser: " O objeto social é Serviços de Engenharia ."

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.

E por assim estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam o presente instrumento, em 01 (UMA) via, obrigando-se fielmente por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Pitanga, 07 de Dezembro de 2022.

**GISLAINE DE PAULA**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa D PAULA PROJETOS LTDA consta assinado digitalmente por:

### IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)

CPF/CNPJ

Nome

09490153931

GISLAINE DE PAULA

CERTIFICO O REGISTRO EM 11/12/2022 20:58 SOB N° 20228438500.  
PROTOCOLO: 228438500 DE 08/12/2022.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215802019. CNPJ DA SEDE: 39623943000106.  
NIRE: 41209583839. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 07/12/2022.  
D PAULA PROJETOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



Governo do Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços  
Junta Comercial do Estado do Paraná



## CERTIDÃO SIMPLIFICADA

### Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados  
nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: D PAULA PROJETOS LTDA		Protocolo: PRC2316079064			
NIRE : 41209583839					
Natureza Jurídica: Sociedade Empresaria Limitada					
NIRE (Sede) 41209583839	CNPJ 39.623.943/0001-06	Data de Ato Constitutivo 30/10/2020	Início de Atividade 30/10/2020		
Endereço Completo CIRENE HEY, Nº 520, LOTEAMENTO AGUA VERDE II - Pitanga/PR - CEP 85200-000					
Objeto Social SERVICOS DE ENGENHARIA					
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)		Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado		
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)					
Dados do Sócio					
Nome GISLAINE DE PAULA	CPF/CNPJ 094.901.539-31	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador					
Nome GISLAINE DE PAULA	CPF 094.901.539-31	Término do mandato Indeterminado			
Último Arquivamento		Situação			
Data 11/12/2022	Número 20228438500	Ato/eventos 002 / 021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)	ATIVA Status SEM STATUS		

Esta certidão foi emitida automaticamente em 18/05/2023, às 15:55:06 (horário de Brasília).  
Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código 93UVCSGX.



PRC2316079064

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
Secretário(a) Geral



NOME: GISLAINE DE PAULA

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR / UF: 13427958-3 SESP PR

CPF: 094.901.539-31 DATA NASCIMENTO: 11/02/1996

FILIAÇÃO: EDES DE PAULA  
ROSELI DE FATIMA VELOSO DE PAULA

PERMISSÃO: ACC: CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 07255072736 VALIDADE: 20/10/2023 1ª HABILITAÇÃO: 06/05/2019

OBSERVAÇÕES:

VALIDO

ASSINATURA DO PROFISSIONAL: *José de Souza*

LOCAL: PITANGA, PR DATA EMISSÃO: 08/06/2020

ASSINATURA DO EMISSOR: *[Signature]* 46990185795 PR918235773

PROIBIDO PLASTIFICAR

2095100518

PARANÁ

VALIDA EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS 2095100518

PROIBIDO PLASTIFICAR 2095100518